

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
KARL ROEMER  
apresentadas em 21 de Junho de 1961 \*

Propõe que seja:

- 1) Rejeitada por inadmissibilidade a acção no processo 22/60;
- 2) Rejeitada por inadmissibilidade a acção no processo 23/60 ou, subsidiariamente, que lhe seja negado provimento.

\* Língua original: alemão.